



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de três de novembro de dois mil e vinte e um a nove de novembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-AIRR - 11-63.2019.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO PIMENTA DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Oliveira d'Afonseca, Advogada: Milla Lorena Araújo Feitosa, Agravado(s): CARLOS ANTONIO SANTANA CONCEICAO, Advogado: Gisele Cerqueira Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 177-77.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WANDERLENE ARANTES GALDINO OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Pereira, Advogada: Aparecida Adriana Lucio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 180-48.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ANA LÚCIA CAMPOS BRUNO, Advogada: Francinetti da Rocha Ribeiro, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 244-43.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINTIA ALVES DA CRUZ SIMOES, Advogada: Ivone Leite Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Edlene da Fonseca Costa, Agravado(s): SCOR SERVICOS ORGANIZACAO E REGISTROS LTDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Aline Queiroz Venâncio Fortes, Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação, para excluir a informação de que o processo está em fase de execução. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 246-34.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): TAMER AMÉRICO LIMA MENDONÇA, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RRAg - 247-66.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): GLAUCIA FERREIRA BORGES DE MORAIS, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 287-87.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAISE CAROLINA HERINGER E OUTRO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wander Luciano Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Renato Correia de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 468-03.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSELITO BARBOSA BRITO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Advogado: Fernanda Vergasta Martins, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI e VII, e 81, caput, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 498-30.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUCLIDES DA SILVA GUIMARAES FILHO, Advogado: Vagner Rocha de Souza, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogada: Márcia Gabriela Nascimento Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamado.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 723-89.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLAUDIO JOSE TEIXEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 777-12.2018.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVIANE LOBO SANTOS VILELA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OZIEL LIMA SILVA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 858-43.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): VANDO ROBERTO SILVA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 976-34.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADILSON LAURENTINO BEZERRA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Audrey Gabriel Geraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1047-44.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE VIA WEB LTDA., Advogado: Cristiano Metz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): DÉBORA LUCIANA DA SILVA LEÃO, Advogado: Claison Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1063-40.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogada: Monique Almeida da Luz Nascimento, Agravado(s): OCIAN BRILHANTE MACEDO JUNIOR, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1158-15.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): LIVEA DE AGUIAR SANTOS, Advogado: Zeno Simm, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1232-08.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): ROGERIO ALVES PASSOS, Advogado: Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1304-65.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KIRLEY FERNANDES DE MENEZES CHAMULERA, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): BARROS & GALVAO CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): F&M CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1405-41.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA, Advogado: Manoel Matias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-ARR - 1494-35.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JONATHAN VIANA BARBOSA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização havida e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo reclamado (Itaú Unibanco S.A.), com conseqüente restabelecimento da sentença que havia julgado a presente reclamatória trabalhista totalmente improcedente. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1511-73.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1846-65.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MATEUS SILVA BEZERRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SUPERMERCADO NOVA MODELO LTDA, Advogado: Renê dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2%, nos termos do artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1903-74.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIA DA COSTA SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 2200-51.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA ALINE DE MARCO, Advogado: Leonardo Mainardi, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maurício Flach, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDEIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 6962-11.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOAO ANDRE PORTELA SOARES, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10259-73.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Advogada: Bruna Krettli Marques, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 10311-17.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO MINORU HISAMATSU, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10409-41.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GIZELLI GLEICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10490-66.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALBERTO AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 10675-58.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE PAULA (REPRESENTADO POR SUA MÃE ERLAINE SOARES DE PAULA) E OUTRAS, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10891-82.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO FERNANDES D'ÁVILA, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dionísio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santana dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Michelle Palma Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, multa no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 10911-47.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUNTHER SCHEIN HAMMES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): IMAGEM - SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 11049-04.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 11120-06.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 11177-25.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ABIAEL DA ROCHA LOPES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11684-27.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EPAMINONDAS ALVES LEMOS, Advogada: Alessandra Monteiro Dias de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-Ag-E-ARR - 11717-31.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogada: Luzinete Maria Gomes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, e aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: E-AIRR - 11940-21.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE ALAGOAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): ELIETE MARIA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Embargado(a): COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu dos embargos, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20546-09.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO TUSINSKI CABREIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Lester Pires Cardoso, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Luana Souza de Lima, Agravado(s): INTERBRASIL TRANSPORTES E GUINDASTES INTERMODAIS LTDA, Advogado: Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RRAg - 21404-61.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VITOR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Embargado(a): ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Elias Ricardo Bacarin, Advogado: Elvis de Mari Batista, Advogado: Ricardo Baroni Susin, Advogado: Samuel Radaelli, Advogada: Cecília Debiasi de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 24568-53.2018.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): NILSON BARROSO PIRES, Advogado: Jose Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-E-RR - 26500-22.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS MAGNO DE SOUZA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 71000-64.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Pedro Ribeiro Luz, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Albuquerque, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 88800-35.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEVERTON SAVARIS, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 100011-87.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): JAIRO JORGE DE SOUZA E SILVA, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100208-22.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARIANA DE PAULA ROCHA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100741-49.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marcela Vieira Rimoli Barrozo, Agravado(s): RAFAEL ROBERTO CAMPIDELI, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 100824-91.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EMERSON DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101122-60.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Agravado(s): RENAN ANTONIO MARTINS RAMOS JUNIOR, Advogada: Suellen Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento da primeira reclamada. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno da segunda reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102237-13.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LUIZ FELIPE CUNHA TEIXEIRA AMARAL, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 103700-94.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Danielle da Silva Baldasso, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandra de Melo Arruda, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 128000-94.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUISIO CAMATTA, Advogada: Samira Tereza Dummond Jacinto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DIGICOM TELEMÁTICA SERVIÇO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARR - 150500-54.2007.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO RABELLO E OUTROS, Advogado: Ivo Braune, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marco Antônio Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 162400-34.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VÂNIA REGINA LOTZ CAMPOS ANNUNCIATO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1000002-93.2019.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE FREITAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LAMARQUES DE ALMEIDA MENDES - EPP, Advogado: Rodolfo Gaeta Arruda, Agravado(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zurcher, Agravado(s): SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DAS FLORES, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Advogada: Maria Lucília Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000624-72.2018.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE PASSOS DE CASTRO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Regiane dos Santos Macedo, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): INTERCAP TINTAS DECORACAO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - ME, Advogado: Everton Lúcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000630-50.2019.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROMEU ALMEIDA BIANCHI, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Leandro Zucolotto Galdioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000689-35.2018.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUELI ADRIANA LOPES FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DEVINTEX COSMETICOS LTDA, Advogado: Mário de Leão Bensadon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001148-86.2018.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIA PATRICIA TROFA, Advogado: Marco Aurélio Rossi, Agravado(s): ANTONIO FILHO DE LIMA, Advogada: Edicléia Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante a multa de 2% (dois por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1001195-49.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALOILTON DA SILVA PINTO, Advogado: Renato Lino Olonca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1002608-25.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RINALDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ASCOT SP ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Ana Luiza Wambier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais